

TERMO DE ACORDO

De um lado, **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.541/0001/58, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta, n.º 126, Porto União-SC, através de seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Eliseu Mibach, e de outro

1) CIDARTTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.154.586/0001-88, representada por EDSON LUIZ DOMBOROWSKI;

2) DALMUNDO COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 11.173.581/0002-80, com sede na rua Prudente de Moraes, nº 202, sala 01, Centro, Porto União – SC;

3) DALMUNDO COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 11.173.581/0001-80, com sede na rua Prudente de Moraes, nº 202, sala 01, Centro, Porto União;

4) ESPÓLIO DE EDMUNDO DOMBOROWSKI, com inscrição suspensa no CPF nº 121.069.259-72, representado por EDSON LUIZ DOMBOROWSKI;

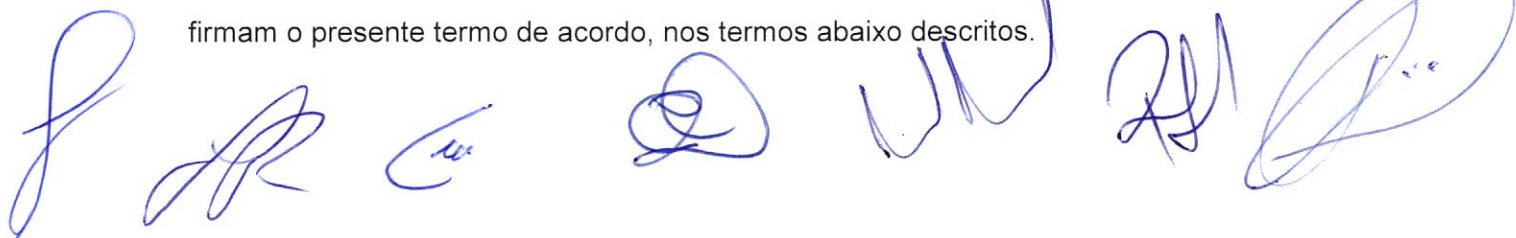
5) EDSON LUIZ DOMBOROWSKI, brasileiro, casado, portador do RG nº 1262336-4/PR, inscrito no CPF nº 254.067.959-53, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Francisco Neumann, nº 45, cidade de Porto União – SC;

6) ROSANGELA FARIAS DOMBOROWSKI, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 80004568278-RS, inscrita no CPF nº 003.370.459-76, residente e domiciliada na Rua Francisco Neumann, nº 45, cidade de Porto União – SC;

7) ROSE MARI DOMBOROWSKI, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG nº 1444373-8-PR, inscrita no CPF nº 381.301.739-72, residente e domiciliada na Rua Alberto Foloni, nº 760, Apt 201, Ahú, Curitiba – PR;

8) ANDRÉ DOMBOROWSKI, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 5189334-7, inscrita no CPF nº 063.604.259-63, residente e domiciliada na Rua Francisco Neumann, nº 45, Centro, Porto União – SC;

firmam o presente termo de acordo, nos termos abaixo descritos.



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acordo tem como objeto o recebimento dos imóveis abaixo descritos como dação em pagamento para quitação de débitos tributários conforme autoriza o artigo 254 do CTM – Código Tributário Municipal, Lei nº 005/99, e o artigo 156, inciso XI do Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172/66.

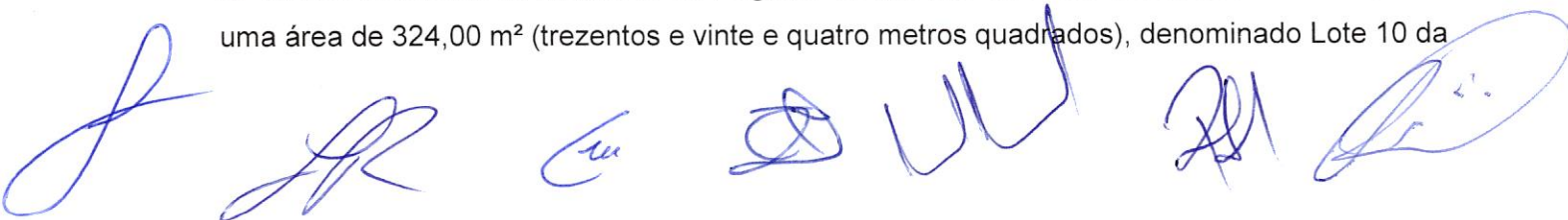
Parágrafo primeiro: Os débitos mencionados são devidos por **1) CIDARTTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.154.586/0001-88, representada por EDSON LUIZ DOMBOROWSKI; **2) DALMUNDO COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 11.173.581/0002-80, com sede na rua Prudente de Moraes, nº 202, sala 01, Centro, Porto União – SC; **3) DALMUNDO COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 11.173.581/0001-80, com sede na rua Prudente de Moraes, nº 202, sala 01, Centro, Porto União; **4) ESPÓLIO DE EDMUNDO DOMBOROWSKI**, 121.069.259-72, representado por EDSON LUIZ DOMBOROWSKI; **5) EDSON LUIZ DOMBOROWSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1262336-4/PR, inscrito no CPF nº 254.067.959-53, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Francisco Neumann, nº 45, cidade de Porto União – SC; **6) ANDRÉ DOMBOROWSKI**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 5189334-7, inscrita no CPF nº 063.604.259-63, residente e domiciliada na Rua Francisco Neumann, nº 45, Centro, Porto União – SC;

Parágrafo segundo: Os imóveis objetos da dação em pagamento são:

I- imóvel constante da matrícula de Registro de Imóveis de Porto União sob nº 22595, com uma área de 324,00 m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados), denominado Lote 06 da Quadra 12-A, situado à Rua Lourenço Romulo Innocencio, no Distrito Industrial Estanislau Novacki;

II- imóvel constante da matrícula de Registro de Imóveis de Porto União sob nº 22596, com uma área de 324,00 m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados), denominado Lote 08 da Quadra 12-A, situado à Rua Lourenço Romulo Innocencio, no Distrito Industrial Estanislau Novacki;

III- imóvel constante da matrícula de Registro de Imóveis de Porto União sob nº 22597, com uma área de 324,00 m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados), denominado Lote 10 da



Quadra 12-A, situado à Rua Lourenço Romulo Innocencio, no Distrito Industrial Estanislau Novacki;

IV- imóvel constante da matrícula de Registro de Imóveis de Porto União sob nº 24154, com uma área de 324,00 m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados), denominado Lote 05 da Quadra 12-A, situado à Rua Lourenço Romulo Innocencio, no Distrito Industrial Estanislau Novacki;

V- imóvel constante da matrícula de Registro de Imóveis de Porto União sob nº 24155, com uma área de 324,00 m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados), denominado Lote 07 da Quadra 12-A, situado à Rua Lourenço Romulo Innocencio, no Distrito Industrial Estanislau Novacki;

VI- imóvel constante da matrícula de Registro de Imóveis de Porto União sob nº 24157, com uma área de 324,00 m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados), denominado Lote 09 da Quadra 12-A, situado à Rua Lourenço Romulo Innocencio, no Distrito Industrial Estanislau Novacki;

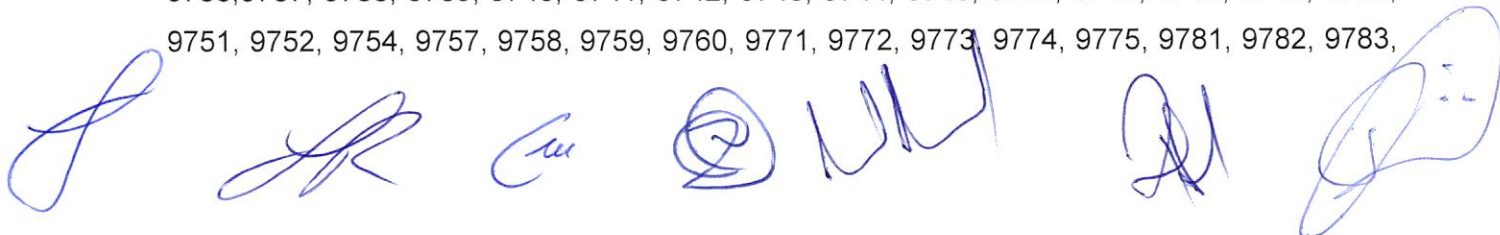
VII. imóvel constante da matrícula de Registro de Imóveis de Porto União sob o nº 21849, com uma área de 324,00 m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados), denominado Lote nº 11 da Quadra 12-A, situada á Rua Lourenço Romulo Innocencio, no Distrito Industrial Estanislau Novacki;

VIII. imóvel constante da matrícula de Registro de Imóveis de Porto União sob o nº 22598, com uma área de 324,00 m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados), denominado Lote nº 12 da Quadra 12-A, situada á Rua Lourenço Romulo Innocencio, no Distrito Industrial Estanislau Novacki;

DOS VALORES

CLÁUSULA SEGUNDA: Os créditos tributários a serem extintos por dação em pagamento tiveram como fato gerador:

1) a incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre imóveis cadastrados no Município sob os números nº 3749, 1681, 3554, 3556, 4045, 4047, 4048, 9731, 9732, 9733, 9736, 9737, 9738, 9739, 9740, 9741, 9742, 9743, 9744, 9745, 9746, 9747, 9748, 9749, 9750, 9751, 9752, 9754, 9757, 9758, 9759, 9760, 9771, 9772, 9773, 9774, 9775, 9781, 9782, 9783,



9790, 9791, 9795, 9796, 9797, 9798, 9799, 9802, 9803, 9806, 9807, 9808, 9809, 9813, 9820, 9821, 9822, 9823, 9824, 9825, 9837, 9838, 9839, 9840, 9841, 9843, 9844, 9845, 9847, 9848, 9849, 9852, 9853, 9854, 9855, 9856, 9857, 9858, 9859, 9860, 9861, 9862, 9868, 9869, 9870, 9871, 9888, 9889, 9890, 9891, 9894, 9906, 9922, 9923, 9924, 9925, 9930, 9931, 9932, 9933, 9939, 9940, 9941, 9942, 9960, 9961, 9962, 9963, 9964, 9965, 9966, 9967, 9968, 9984, 9985, 9986, 9987, 9988, 9989, 9990, 9992, 9993, 9994, 9995, 9996, 10003, 10004, 10005, 10006, 10007, 10008, 10009, 10010, 10011, 10020, 10021, 10022, 10045, 10046, 10047, 10048, 10053, 10054, 10055, 10056, 10057, 10058, 10059, 10060, 10061, 10070, 10071, 10087, 10088, 10089, 10090, 10091, 10092, 10093, 10094, 10095, 10096, 10097, 10098, 10099, 10100, 10101, 10102, 10103, 10108, 10108, 10109, 10110, 10111, 10112, 10113, 10114, 10115, 10116, 10117, 10118, 10119, 10120, 10121, 10125, 10126, 10127, 10128, 10129, 10130, 10131, 10132, 10133, 10134, 10135, 10136, 10137, 10138, 10139, 10140, 10144, 10145, 10146, 10148, 10149, 10150, 10151, 10152, 10153, 10154, 10155, 10159, 11715, 11716, 11717, 11718, 11719, 11720, 11952, 12048 todos de titularidade do Espólio de Edmundo Dombrowski (CPF nº121.069.259-72);

2) a incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre imóveis cadastrados no Município sob os números nº 9910, 9911, 9912, 10031, 10032, 10033, 10034 todos de titularidade do Dalmundo Compra e Venda de Imóveis Próprios (CNPJ nº 11.173.581/0002-80 e nº 11.173.581/0001-80);

3) os tributos de Receitas Diversas e Taxa de Funcionamento Regular inscritos nas dívidas de nº 102791, 110332, 92875, 92933, 92916, 92948, 92922, 92927, 92904, 92944 e 110579 todos de titularidade de Dalmundo Compra e Venda de Imóveis Próprios (CNPJ nº 11.173.581/0002-80 e nº 11.173.581/0001-80);

4) a incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre imóveis cadastrados no Município sob os números nº 3749, de titularidade de Cidartta Engenharia e Construções LTDA (CNPJ nº 80.154.586/0001-88);

5) a incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre imóveis cadastrados no Município sob os números nº 9835, 9836, 9970, 9971, 9972, 9999, 10000, 10023, 10025, 10026, 10027, 10028, 10141, 10160 e 10162 de titularidade de Edson Luiz Dombrowski (CPF nº 254.067.959-53);

6) os tributos de Receitas Diversas e Taxa de Funcionamento Regular inscritos nas dívidas de nº 9882, 99824, 106177 e 110088 todos de titularidade de Edson Luiz Domborowski (CPF nº 254.067.959-53);

7) a incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre imóveis cadastrados no Município sob os números nº 6105 e 1360, todos de titularidade de André Domborowski (CPF nº 063.604.259-63);

Parágrafo primeiro: As dívidas tributárias acima descritas serão consideradas quitadas em razão da dação em pagamento, até o valor da avaliação dos imóveis propostos, incluídos juros e multa, até o montante do valor avaliado, vedadas a renúncia fiscal ou a diminuição de receita para o Município e serão excluídas de tal quitação as dívidas posteriores a competência de 2020.

Parágrafo segundo: Com relação aos débitos já executados judicialmente, caberá aos acordantes devedores comprovar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios anteriormente a assinatura da escritura pública de dação em pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os imóveis descritos na cláusula primeira, foram avaliados pela de Comissão de Avaliação de Imóveis, instituída por meio do Decreto nº 654, de 13 de fevereiro de 2015 e Portaria nº 018, de 25 de abril de 2017, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada lote, totalizando R\$320.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: Para viabilizar a dação em pagamento dos bens imóveis que trata esta Lei os acordantes deverão apresentar todos os documentos comprobatórios da titularidade dos imóveis, bem como as respectivas certidões comprobatórias de que estes estejam livres de quaisquer ônus e débitos tributários, exceto aqueles decorrentes do presente acordo.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: Concluída a dação em pagamento e registrados os imóveis em nome do Município de Porto União, serão extintos os créditos tributários acima descritos, ajuizados ou não, até montante do valor da avaliação dos imóveis acima mencionados.

CLÁUSULA SEXTA: A validade do presente termo de acordo depende de prévia aprovação legislativa, sendo que passará a vigorar quando da publicação da lei autorizativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito pelas partes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Comum Comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E, por assim se acharem em comum acordo, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que a tudo presenciaram, para que o mesmo produza os devidos efeitos legais.

Porto União – SC, 07 de junho de 2020.


Eliseu Mibach

Prefeito do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO,
n.º 83.102.541/0001/58


**ESPÓLIO DE EDMUNDO
DOMBOROWSKI**

CPF nº 121.069.259-72


**CIDARTTA ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 80.154.586/0001-88


EDSON LUIZ DOMBOROWSKI

CPF nº 254.067.959-53


**DALMUNDO COMPRA E VENDA DE
IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA**

CNPJ nº 11.173.581/0002-80


ROSANGELA FARIAS DOMBOROWSKI

CPF nº 003.370.459-76


**DALMUNDO COMPRA E VENDA DE
IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA**

CNPJ nº 11.173.581/0001-80



ROSE MARI DOMBOROWSKI

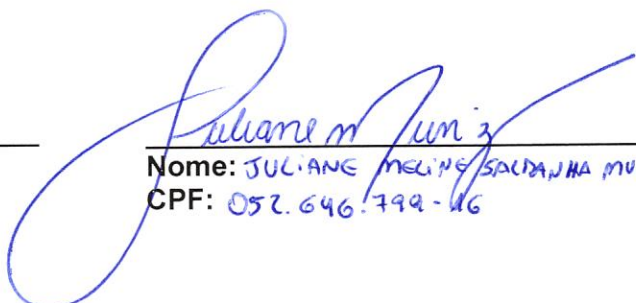
CPF nº 381.301.739-72


ANDRÉ DOMBOROWSKI

CPF nº 063.604.259-63

Testemunhas:


Nome: **LUIZ RICARDO ZANIN**
CPF: 072.829.019-70


Nome: **JULIANE MELINA SALDANHA MUNIZ STAFIN**
CPF: 052.646.799-46